



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

N.º

LEI Nº 268

Regulando

Instruções para prestação de serviços ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Todos os concorrentes habilitados e contratados pela Prefeitura Municipal de Corumbá, para a prestação de serviços, deverão ser cadastrados e registrados em ficha individual, que deverá conter os seguintes elementos de identificação:

a) nome do contratado (ou a razão social da firma) e sua qualificação (endereço, atividade principal, etc.);

b) natureza do serviço contratado;

c) forma de remuneração: se por produção ou mediante remuneração fixa; no primeiro caso, mencionar sua base unitária (m2, m3, etc..);

d) nome de quem homologou o contrato;

e) no caso do item c, especificar: o preço unitário da produção (por exemplo de metro quadrado de asfalto, transporte pago por uma viagem, etc.); especificar também a remuneração fixa dos horistas, diaristas, e mensalistas, contratados;

f) local de execução do serviço;

g) engenheiro ou seu substituto, responsável pela fiscalização da obra ou serviço, quando se tratar de trabalhos de natureza técnica;

h) três rubricas ou assinaturas da pessoa legalmente habilitada e autorizada pelo contratado para assinar os recibos pelo levantamento de importâncias, em decorrência do contrato; no caso de procurador, este deverá apresentar procuração, passada em cartório e identidade, no ato do pagamento e cujo número do documento de identidade será anotado no respectivo recibo.

Artigo 2º - A Contadoria caberá:

a) examinar a autenticidade dos recibos, sua correção e enquadramento nos valores unitários, de que trata o item "e" do artigo 1º, procedendo a uma conferência de modo a comprovar a legitimidade do pagamento e efetuar;

(Continúa...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

(Continuação da Lei nº 268, de 23 de dezembro de 1959, da Câmara Municipal de Corumbá, que dá instruções para prestação de serviços ao Município...)

- b) conferir a assinatura ou rubrica, constante do -
recibo, com aquelas apostas na ficha, como deter-
mina o item "h" do art. 1º;
- c) recusar os recibos que não satisfaçam as exigên-
cias estipuladas nesta lei.

Artigo 3º - O funcionário que autorizar a ordem de pagamento, após efetuar o exame prescrito nos artigos 1º e 2º desta Lei, deverá apôr a sua assinatura e se possível, o seu número de funcionário, no recibo, tornando-se responsável pela autorização do paga-
mento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, em 23 de DE-
ZEMBRO DE 1.959.

Sebastião de Abreu
Sebastião de Abreu

Hélio Keres
Hélio Keres

Salomão Baruki
Dr. Salomão Baruki

Dr. José Fernando Coutinho
Dr. José Fernando Coutinho

Avelino Mathias de Carvalho
Avelino Mathias de Carvalho

Américo Silva

Geraldo Martins de Barros
Geraldo Martins de Barros

Nicola Assad
Nicola Assad

José Antunes da Costa Filho